

## Depoimento de vítimas ã pol cia n o justifica condena s o

As declara es de v timas em sede policial podem servir para a atua o do Minist rio P blico, n o s o aptas a embasar uma condena o. Assim, o ministro Ribeiro Dantas, do Superior Tribunal de Justi a, absolveu dois policiais civis do Rio de Janeiro do crime de concuss o.

Reprodu s o



Reprodu o

O advogado criminalista **Vitor Nascimento**, respons vel pela defesa de um dos r us, aponta que a absolvi o   algo raro em julgamento de recurso especial.

Segundo a den ncia, os r us teriam extorquido valores de duas v timas para evitar a apreens o de uma carga de m rmore. Eles foram condenados em primeira inst ncia a nove anos e quatro meses de pris o em regime fechado, al m da perda do cargo p blico, pelo crime de extors o.

Mais tarde, o Tribunal de Justi a do Rio de Janeiro desclassificou a conduta para o crime de concuss o e diminuiu a pena para dois anos e oito meses, com substitui o por medidas restritivas de direitos.

Em recurso ao STJ, a defesa indicou que o MP estadual n o insistiu na oitiva das supostas v timas em Ju zo: "Em crimes como a concuss o, a palavra da v tima tem forte carga probat ria, sendo que as declara es colhidas em sede policial s o meros elementos de informa o, n o podendo ser substituídos, em Ju zo, por percep es de agentes policiais que n o presenciaram, efetivamente, a suposta exig ncia de vantagem indevida", ressaltou Nascimento.

O ministro relator destacou que nenhuma das pessoas ouvidas em Ju zo presenciou os fatos. Os policiais respons veis pelo inq rito apenas concluíram pela autoria delitiva com base nos tr mites da investiga o.

"Esse tipo de relato, por m, n o   aceito pela jurisprud ncia deste STJ, que veda condena es fundamentadas exclusivamente em testemunhos indiretos", explicou Dantas. A situa o violaria o artigo 155 do C digo de Processo Penal, segundo o qual o juiz n o pode "fundamentar sua decis o exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investiga o".



Segundo o ministro, a localização das vítimas para depoimento em Juízo é "um ônus da acusação". Assim, "a perda da chance de produzir essa relevantíssima prova não pode pesar contra os réus".

**AREsp. 2.008.775**